

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “desafetação de bem público municipal e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### Projeto de Lei nº 011 de março de 2022

Dispõe sobre “desafetação de bem público municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial e transpassada para a categoria de Bem Dominial parte do imóvel objeto da Ação de desapropriação processo judicial nº 0017408-39.2016.8.13.0023, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG

Local: Distrito de Fonseca, Alvinópolis - Minas Gerais

Área: 0,3600 ha (3.600,000 m<sup>2</sup>), que engloba a área construída do ginásio poliesportivo e adjacências.

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.770.333,6692m e E 677.260,1618m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Alvinópolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°06'50" e 45,000 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.770.341,5715m e E 677.215,8611m; 10°06'50" e 80,000 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.770.420,3283m e E 677.229,9096m; 100°06'50" e 45,000 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.770.412,4260m e E 677.274,2104m; 190°06'50" e 80,000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** Fica autorizada concessão de uso do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante o devido processo de licitação e preenchido os seguintes requisitos:

- I. Empresa industrial, constituída há mais de 01 (um) ano;
- II. Possuir o mínimo de 06 (seis) empregados formais na data da sessão de licitação, será obrigatório a manutenção dos empregados no período que permanecer no imóvel;
- III. Cronograma de crescimento gradativo contemplando o aumento de vagas de empregos formais.
- IV. Em caso de não acudirem interessados na concessão da área nos processos de licitação a serem realizados na forma do caput do art. 2º. dentro do prazo de dois anos, tornar-se-á automaticamente sem efeito a desafetação de que trata a presente lei.
- V. Fica a empresa detentora da concessão obrigada a manter em seu quadro de funcionários o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de moradores no distrito de Fonseca, sendo que, desse percentual, pelo menos a metade será destinada à contratação de pessoas do sexo feminino.
- VI. Previamente ao ato de concessão deverá ser realizado levantamento, por profissional de engenharia, da estrutura da construção existente no imóvel, mediante elaboração de relatório técnico e anexo fotográfico, para a finalidade de, em caso de finalização ou reversão da concessão, que o imóvel seja devolvido ao município, mantida a sua integridade estrutural.

**§ Único:** A concessão do imóvel será pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período, em caso de cumprimento das obrigações pactuadas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 19 de abril de 2022.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:**

.....  
.....  
.....